Juizo Municipal da Villa de Lages

1821

Caixa 1

35

Autos de Libello Civel de Reivindicação, entre Francisco Borges Fernandes. - E - - - - - e Maria Angelica Coelho.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte hum annos aos cinco dias do Mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Lages, nas casas de Residencia do Cidadão Brazileiro Manoel Antonio Vieira do Espirito Santo Juiz Municipal da mesma: e sendo ahi em audiencia que fazem Pelo dito Juiz foi autuado o Libello de Francisco Fernandes Borges, e mais papeis e conhecimentos do documentos, e mais Certidão, de que para constar

Outorgamos dellas, duas
para constar fiel esta
outorgação. Rio de Janeiro
de Março de 1854. Francisco de Paula
Cruz Gonçalves Gouveia,
e subscrevi.

Joaquim Antonio da Silva

12

Provia de Libello Civel de Reivendicação de endimizacaõ

Diz O Autor Francisco Borges Fernandes contra a R. Citada Maria Angelica Coelha; por isto espera milhor forma evia de direito.

E Se R.

1

P. que O Autor he morador desta Villa e nella tinha seu negocio de sêco, e molhados.

2

P. que estando O Autor fora de sua Caza de negocio, e deixando nella huma mulher de nome Maria da Luis foi esta espulçada da m.ma caza do A. P. Manoel Jose Norais, e Manoel Antonio Coelho.

3

P. que O dito Manoel Jose Norais e Manoel Antonio Coelho ambos mancomunados entraraõ na Caza de negocio do A. e lhe Roubaraõ aquantia de quinhentos mil reis em joias, fazendas, molhados arombando p.a este fim Canastras e demulindo q.tos obstaculos encontraraõ.

4.º

P. que O dito Manoel Jose Norais, e seu Cunhado Manoel Antonio Coelho viviaõ de quadrilha a Roubar, e demulindo em crimes; destaque de permeis naturezas: e naõ contentes de Roubarem ao A. foraõ as pedras brancas aonde tam bem Roubaraõ a Rafael Mendes de Car.º este Roubo sucedeo ao do A. no m.mo dia.

P. Prova-

P. que o dito Manoel Jose Nozais e falecido e deixou Conhado Manoel Antonio Coelho e ambos depois de serem pronunciados em Juizo Criminal pello Toubo feito ao A. aquem compete uzar de acção Civil contra os herdeiros deste finado Manoel Jose Nozais como determina o Art. 31 § 2.º do Codigo penal e este se acha solidariam.te obrigado a satisfação do dano causado ao A. conforme o Art. 27 dom.no Codigo.

P. que o finado Manoel Jose Nozais foi casado com Maria Angelica Coelho e esta se acha hoje de posse dos bens q. pretence rão aquelle finado Manoel Jose Nozais porisso sujeitos os ditos bens a satisfação do dano feito ao A. pelo delinquente Manoel Jose Nozais.

P. que nestes termos e no de melhor direito o presente Libello se ade receber para se dar lugar a provar e julgar se a R. condenada a pagar ao A. a quantia de quinhentos mil reis quantia

quantia ista equivalente ao roubo feito aoA. outro sim condenada igualmente a pagar os ju-ros ordenarios e compostos, e nas custas.

P P R, e cumpra Justa

P e S junta o documento e A. P.ª e ostemos Conciliato-rios

Como parte Francisco Borges Fernandes

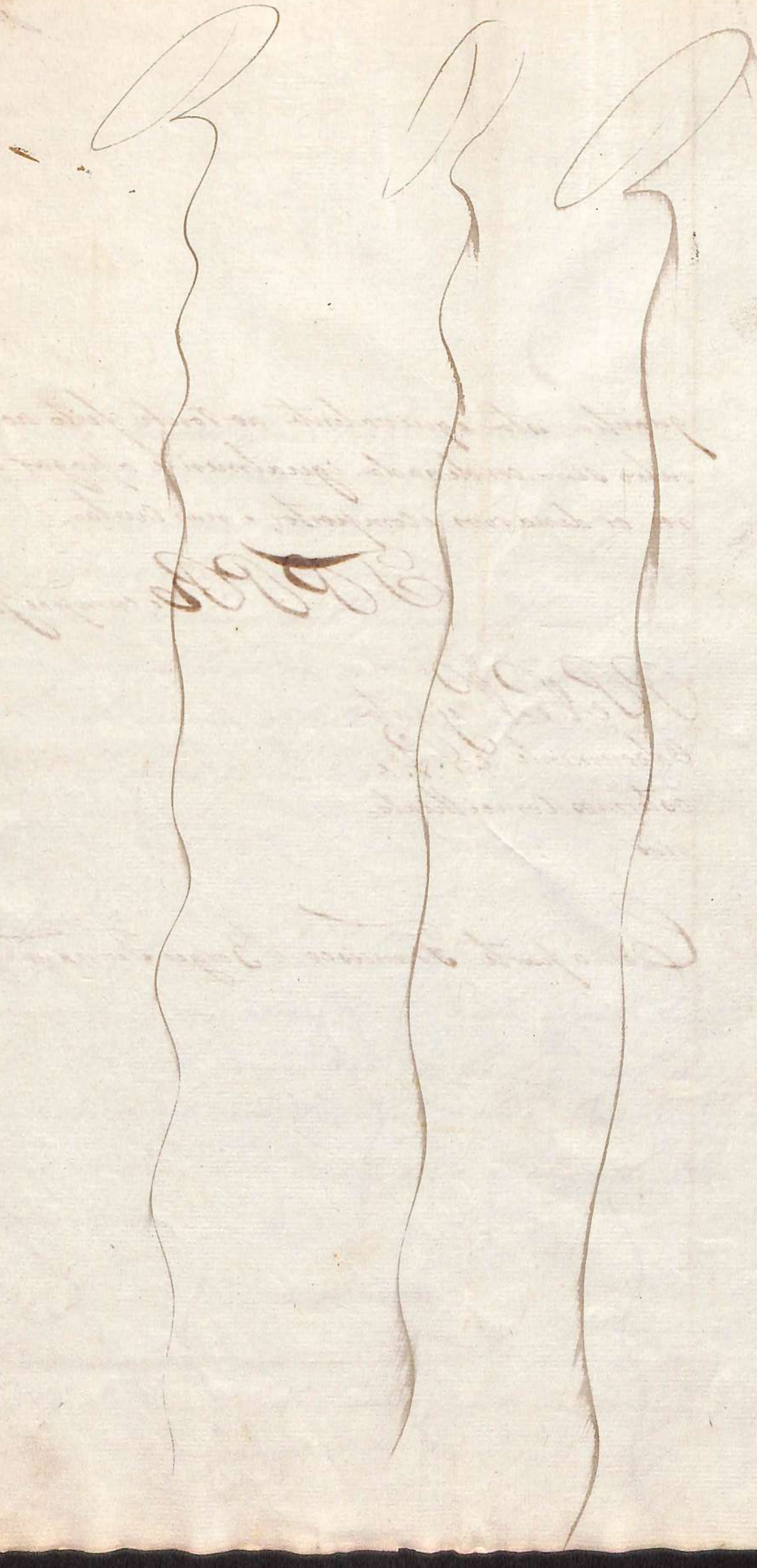

e 8.^{to}

Relação do roubo feito p.^{o} o falecido Manoel Jose Nobais e o falecido Baldo Manoel Antonio Coelho Cunhado dom.^{no} Nobais os seguintes. ff.

f. 2

Din.^{r} em prata e ouro em huma borca q.^{e} estava nas canastras a roubadas Lazaro	260$000
din.^{r} em Cobre	38$000
Huma Espada de bainha de prata	50$000
Hum Cordam de oiro fino de offerecer de peito	26$600
Huma Faca aparelhada de Prata	23$000
Mais duas pessas de Algodaozinho - a 8000	16$000
Huma pessa de morim	10$000
Mais duas arrobas de assucar a 1000 a 10000	20$000
Mais Cinco garrafas de Licor a 1000	5$000
Mais Nove Lenços ordinarios a 400	3$600
Mais quatro facas grande de cabo de oço a 960	3$800
Mais duas arrobas de fumo a 16000	32$000
Mais quinze garrafas quebradas com v.^{o} a 800	12$000
Rs.	500$000

Soma

Villa de Lages 11 de Março de 1838

Francisco Borges Fernandes N.^{o} 14

Rg. 400 reis do Sello
Lages 23 de Fev.^{o} de 1838
O Agente
Passos

Juizo de Paz
da Villa de Lages.

1838.

Escr.m Comr.

Autos Sumario Crime em
que são Manoel Jose Novaes,
e o pardo Manoel Antonio Coelho
e Francisco Borges Fernandes — &c.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos trin
ta oito annos nesta Villa
de Nossa Senhora dos Prazer
es de Lages da Provincia
de Santa Catharina em
meu cartorio apareceo Fran
cisco Borges Fernandes, pe
lo qual me foi dado hum
Auto de Corpo de Delicto,
hum Atestado, hum Re
querimento de queixa, pe
dindo-me lhe aceitasse, e
autuasse para se lhe dar
o seo devido effeito — com

proceguir na Denuncia que
por este Juizo fora dada
contra os Reos nella nomeados
no principio desta audiencia
com, o que lhe recebi, sou
bei em Razão de meu Ofi
cio e que sou obrigado a
não ao que até diante de
aparecer alguma prova com
tra elles e esta audiencia
El Rei Manoel Jose Pereira
rubricou que o escri
vão assignou.

Manoel Jose Pereira Coutto

Illmo Snr. Juiz de Paz

3

fo

Diz Fran.co Borges Fernandes, cazado morador desta Villa, que vive de seu officio de ourives e Negocio de molhados, que axandose o supp. fora de sua caza no dia des de Março he quando Manoel Jose Norais de comviniencia com o pardo Manoel Antonio Velho, ja falecido, tornandose este perturbador do socego Publico, foraõ a caza do supp. com intenção de o asacignar, dando tiros na porta, da caza do supp. afim da familia que ali se axava se retirar, o que efetuado, orambaõ a porta do quintal da m.ma caza, e fizeraõ alli hum dagre grande pelo geral do supp. e caza prejudicado em quinhentos mil reis, como tudo se mostra do Auto de Corpo de Delito e do documento junto, o supp. Manoel Jose Norais cumpreçe nos Artigos 270 do Codigo Penal, a visita do que declara os Artigos 4 e 5 dom.mo codigo por q.to o dito Norais em quanto aquelle pardo estava efetuando o insulto, elle o observou como mandatario na calçada da caza de Domingos Fran.co Gil em frente a caza do supp. e repetindo lhe que andasse de preça que avia mais que fazer, e no dia doze regreçando se o supp. a sua caza, e axando hum tal prejuizo causado pelo supp. e querendo queixarçe contra elle he q. este supp. e dito pardo, encontrou a o supp. em frente a caza do Cap.mor Joaq.m Ribeiro do Amaral, e fingindo andarem em deligencia efeitos cabidos de Armas o prenderaõ a o supp. e od. Norais pertendendo fazer desparar hum trabuco nos peitos do supp. que o naõ efetuou por q.to o od.o Cap.mor por boas maneiras o pode suster da se nistro pertinçam de asacignar ao supp. pelo que se axa o supp. Norais

Cumprice não só no Artigo 193, titulo 2º secção 1ª como no Artigo 257, domencionado codigo por fingirse Authorizado de Ordens para prender ao supd. sem que ofereçe patente, e porisso o supd. se queixa contra o supd. Manoel Jose Nobais para se proceder na formação da culpa na forma do Codigo de Processo, para que seja punido com as penas estabelecidas nos citados Artos. do mencionado codigo penal, e offrece para testemunhas Claudio Jose Pires da Sa. Jose Antunes João Borges João Bathista Capm. mor Joaq.m Ribeiro do Amaral e Reguer sejam citados

P. a V. S.a Juiz de Paz seja servido admitir o Juram.to do Supd. e que Authoada se lhe inquiraõ. as testemunhas, visto que o supd. conhecendo os orrozos crimes por elle cometidos se axa occulto daquella vista lhe opoz.te

E. R. M.ce

A prova da Sa Na forma requerida da. Sessaõ Notifiquem as testemunhas para Comparecerem no dia 2 de Julho em Audiencia de Juiz de Paz 26 de Junho de 1838 Borges

Auto de Corpo de Delicto
feito no arrombamento da
porta de Caza de Francisco
Borges Fernandes como a
baixo se declara.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oito centos trinta oito
aos vinte e oito dias do mez
de Maio do dito anno nesta
Villa de Nossa Senhora dos
Prazeres de Laguna Comarca
de Sam Miguel da Provin
cia de Santa Catharina
em Caza da morada de Fran
cisco Borges Fernandes on
de foi vindo o actual Juiz
de Paz Matheus Antonio Pe
reira Borges comigo Escri
vão deste cargo adiante de
nomeado, fui vindo para
o fim de proceder auto de
Corpo de Delicto em dito
arrombamento, sendo ahi
o dito Juiz me mandou fazer

de fazer o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles das Testemunhas examinantes Bernardino Antonio da Silva Sá, ao Tenente Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, lhes encarregou de baixo de danos no juramento que hum fielmente, sem dolo, nem malicia examinassem o dito arrombamento, os quaes assim prometerão cumprir, passando a examinar de declaração aos examinantes hum pito o arrombamento da porta da caza do dito Francisco Borges Fernandes feito com hum cantrão de Ombros, quebrando abramula que a segurava, e entrando para o interior da caza, virão humas canastras, na gaveta do Balcão quebrando do o espelho da fechadura, e por nada mais acharem, nem verem, deve o dito Juiz por findo o presente Auto de Corpo de Delito mandou ao

emigo assignou com os
Examinadores, e testemunhas
abaixo assignadas, juram
pr mim Escrivão Manoel Joze
ria Cordeiro Escrivão
que escrevy=

Borges
Bernardino Antonio Pedr. Leal
Antonio Saturnino de Sa. e Oliva.
Antonio Joze. Fz.
João Francisco Cidade Junior

Julgo proprietario acto de corpo
de dito entregue a parte p. o ser
dela. Cando Bom Lo Commissario
Vila de Jagoary 28. de Junho de 1838
Anto. Pra. Borges

N.o 18
P. G. Sa. de
Vla. de Jagoary 30 de
Maio de 1838
Andrade Junior

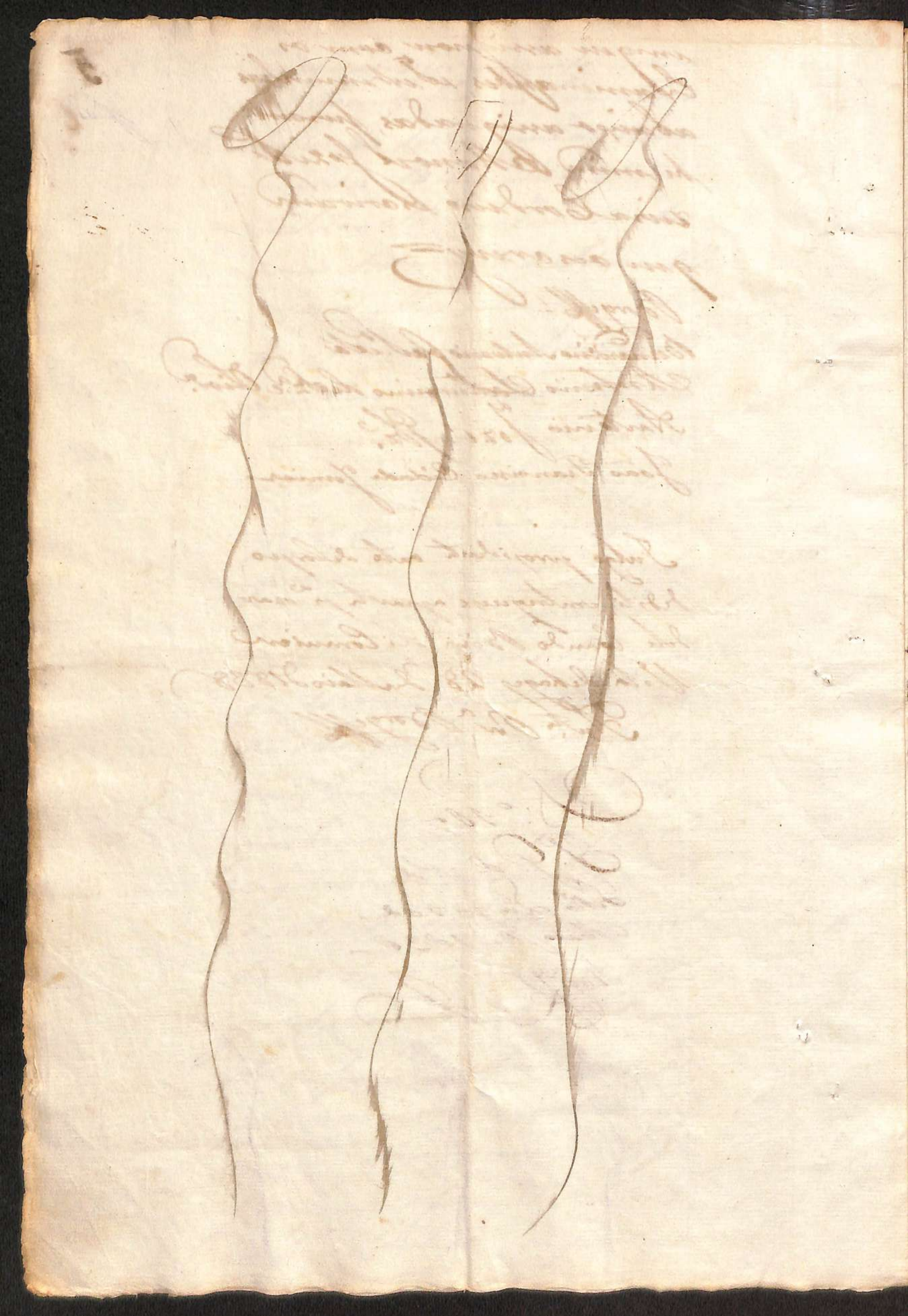

Illm.o Snr.a de Lages — Illm.o Snr.o Presid.e e Veread.
em Camara Ordinar.a de 30 de
Abril de 1838

6

Manoel Silv.a Oliv.a Azevedo Cesar Pinto

Diz Fran.co Borges Ferr. que na occazião da invazão do inimigo nesta Villa foi acazado supp.e roubada por hums quadrilheiros de ladroes capitaneiada por Manoel Jose Norais e Paulo M.el Ant.to Coelho e como o supp.e nesse prazo se ausentou na occazião do incanto tratar de seo alimento e por se achar a Justiça em hum estado de guerra e como o D.r Juiz Joaõ Roiz de Andrade foi nesse tempo o Juiz de Paz Peguero a V.a Sr.a seja Servido mandar que o dito Juiz atteste tudo quanto ocorre com respeito ao roubo feito ao supp.e por tanto.

P. A. V. S.as

Espera ser Servido assim o mandar

E. R. M.ce

Em Observancia do despacho da respectiva Camara Municipal, Attesto que no dia 30 de Março pp.o

Achandome eu encarregado do Cargo de Juiz de Paz, nesta 8ª
Freguezia, e sendo Manoel Fº Coelho, já falecido,
vegar a Cavallo a porta da casa de seu negocio do Sup. Fran.
Diogo Fernandes, pelo haver varias citado dis mes=
adam. nam encontrada porta brada q. lhe abrisse a por
ta q. queria bolir com a, e vendo q. dentro estavão os
pondia, pedio com prior a palavras a Manoel
Luis q. se devia abrir dentro nam encontrada casa
em cujo acto Luis veio ter a titulo de Soldado, assis
tio dentro aberta a mencionada porta, e pouco
tempo, e demorou por alguns espaços, em
todo este tempo Manoel Fernandes e hum Sol
dado, nomeavarão contados na dita casa
dados a Dom. Fil em frente a casa do Sup.
e retiraram-se dali este Preto pela meia noi
te e mesmo dia q. Polícia Joaõ da Silva
Pto. mandou participar que estando este Pre
to na casa sayendo, a casa do Sup. ao q.
foi a alugar, prendeo e não encontrou
o agressor, prendeo hum Canastro com
a pouca de carne, e sim mais a q.
este se Dalves. dam. formou a porta
do quintal dam. casa, depois do que me
retirei levando os meus homens diante de
dito dep. emquanto apareceo ad. Maria
de Luz, tirou um m. lenço. Luz brin
co q. dali levara. filha dam. Maria de
Luz, que lhe foram restituidos, e mais

não provada a forma dahi por motivo
de me cansar gasto pela demora das
duvidas nesta clareza o abaixo
motivados detem que lhe cabe
he o que posso alegar abaixo dou
a honra de me assignar por fim, 30 de Abril
de 1838

Jozé Rodrigues de Andrade

N. 2

P.Q. do Sal do Sitio
Lagoa 30 de Abril
de 1838

Junior

And. de

8

fl 11

Certifico eu Escrivam abaixo
por assignado que em virtude
do Despacho proferido nas Se
licam em frente citei as
testemunhas na mesma Se
licam nomeadas digo
ficarão sendo e dou minha
fé. o que me reporto. Villa
de Lages 27 de Julho de 1838

D. 2000

Manoel Joaquim da Costa
Escrivam de Paz.

112

Aos dois dias do mez de Julho de anno de mil oito centos trinta oito nesta Villa de Vila Nova da Rainha nas Casas de Lages da Irmandade de Santa Catharina em audiencia do Juiz de Paz o Alferes Antonio Pereira Borges ahi em seu cartorio pelo escrivão do seu cargo abaixo nomeado foi vindo para este dito dia por elle Juiz forão inquiridas as pessoas todas de testemunhas no presente summario das quaes vão seus nomes cognomes moradias idades dito e costumes he o que adiante se segue e eu escrivão que o escrevy

Juramento a parte

Aos dois dias deste de

de Julho do anno de mil oito
centos trinta oito annos
nesta Villa de Nossa Senho
ra dos Prazeres de Lages da
Provincia de Santa Catha
rina em casas de Residen
cia do actual Juiz de
Paz o Alferes Antonio Ri
beiro Borges onde eu Es
crivão abaixo nomeado
abaixo no mesmo Juiz vindo
sendo ahy presente Fran
cisco Borges Fernandes
a elle Juiz deferio jun
ramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro del
les sendo por sua mão
direita elle ao encargou
que bem verdadeiramen
te jurasse sobre a pre
sente denuncia sem dolo
sem malicia debaixo
de juramento que tinha
prestado disse que sobre
dito dolo sem malicia
por elle ser isto verdade

passo de Justiça em cumprimento de sua mandado de Juiz Leonardo apresente hum auto de assignação com a parte juramentada Manoel José Teixeira Leite para que a Cumprimento

Borges

Francisco Borges da Silva

Junta 1.ª

Claudio José Pires da Silva homem branco, natural de Guimarães de presente mora Villa Rica de de idade este annos mais ou menos que vive de seus negocios testemunha jurada aos Santos evangelhos em hum Livro delles em que lhes mandou dizer verdade pelo cumprimento do juramento que lhe encommendou que bem e fielmente sem odio nem malicia jurou

jurara a verdade do que
soubesse e lhe perguntado fo-
sse e recebido o juramen-
to assim o prometeo cum
prir e do costume disse
nada = e perguntado pela
parte autora e cada hum
hua per si sobre o conthe-
udo nos 2 quesitos de
libello disse ele testte
minha ra verdade o que
sabe he que Manoel Antonio Carlos
das Neves hia na porta da
casa de negocio estando
Manoel Jose Neves seu
socio companheiro entrou
em fronte das mesmas
sua casa de negocio e
dito pardo Manoel Anto-
nio Carlos se acercou
depois deles feito seus in-
sultos disse ele testemunha
que vio sahirem por si
ma de novo pagarde acu
sar e amoestando aos
de genio vil entrarão
para o interior da mesma

P.s se amoestou fi
na porta da igreja
Dou fé D. Leonardo
Nunes estive junto
da igreja e vi
na nossa al-
cada como sahirão
todos e Nuno? fora Salvio —

dous mil cruzados cada hu de prata o dagoa ouro Bel pra xar carregando com prata, fazendas, dinheiro, outras bandeiras, e armas, bandeiras antes ejpedamento fosse expulsar daquella casa as mulheres de que vinha mais dous, em de lhe tido seu depoimento por achar conforme ao que tinha de ponto retirou, e assignou com elle Juiz Inquiridor pronte mim Manoel José Pereira Corrêa que escrevy

Borges
Claudio Jz. Pires da
Francisco Borges Ferz

Jud.a 2.a

Joze Joaquim de Oliveira
homem branco, casado, natural de Sorocaba, e freguez morador nesta Villa de idade de que disse ter trinta e hum

chum annos pouco mais ou
menos, que vive de seos negó
cios de seus interesses, sabe
minha jurada aos Santos
evangelhos emhum Livro de
Lei Sangue pos sua mão direi
sob cargo de gerade lhe emcar
regou ao mesmo Juiz ou aquem
fosse que bem verdadeira
mente sem dolo nem ma
licia jurasse aque lhe
foi perguntado lhe foi, aque
a tudo prometeo cumprir
de baixo de juramento que
havia prestado ido costu
me disse nada: perguntado
pello que hia escrito sobre o con
thudo no Corpo de Delicto, Re
spondeo de que hia, costumado
juntos disse que sabe pos
ser que elRey o Senhor Jose e No
vos o Senhor Antonio
Coelho contrato despois de darem
humas voltas na porta do
que hia cujo procedimento se escandalizou a
familia do Defunto, de

fol. 15

pois de ficar a casa só por
dentro por cima do muro
que fica ao lado da casa
de Joaquim Rosa e arrombando
a porta do quintal da casa
de Joaquim Rosa entrarão para
o interior della arrombarão
duas cômodas
das quaes tirarão tudo o
quanto quizerão, e arrom
bando a gaveta da mesa
dor Della tirarão o dinhei
ro que tinha e passando
a dagua tirarão quan
tia prata, e fazendas ha
via na Casa. Disse mais
ás Mt testemunhas que
nesta occasião do arrombo
minha estava dita Ella
nos Joaquim Rosais e outro
como sentinella de fron
te da casa de Joaquim Rosa um
observação a alguma fos
sem vendo sahirão aos
pés da Rua tudo a hum
entrarão a perguntar a

Data como foi
ind.ª que dis a
Mt.ª Testemunha do
arrombam estava
Nossa canto co-
mo sentinella de
fronte da Casa de
M.ª, depois disse
dis, q.ª pularão
sem se ouvir, e
entrarão p.ª o
interior da Casa:
q.ª Mt.ª q.ª juro
mentes !!

perguntou a dito que
tinham tratado mais
mais disse o que sendo
lhe lido seu depoimento
o por achar conforme ao
que tinha declarado aceitou
e assignou com o mesmo
Juiz que tudo assignando
digo Joze Claudiano de
Oliveira Roza por aquel
le não saber ler nem es
crever por mim dito
nomeado Joze Pinto de Sou
za escrivão que o escre
vy Borges ff

Claudiano de Oliveira Roza
Francisco Borges Fonseca

Testa 3a Joam Baptista Soares
Soares, natural
de Sorocaba de presente
morador nesta Villa de
idade que disse ter trin
ta e quatro annos ma
is ou menos que vive

disse de suas Lavouras des
tenunha jurada aordem
das Ordenações emtudo
Lisso delles mandou pos sua
a mam direita sub cor
go de jurar de hu mesmo
dos annos no Juiz que
bem entendesse diramente
jurasse segue soubesse
ejuge untado lhe fose
sem delle sem malicia
algua juramento assim
cumprio debaixo dojo
ramento que havia
jurado do costume
nada disse ejuge unta
da pelo contheudo nos Ar
tis de Libello, Peticoens
de queixa, Contrariedade
junta disse elle Testemu
nha que sabe pos hir ja
mais na Caza delle Reo
nunca a familia do
queixozo dizendo que ella
nael Jose Novais cujando

pando a Manoel Antonio
Coelho contra que vierão os
assassinar do equipage hum
do seu bico na forma de
sua Carga porem este se
escapando se bicou pois com
vierão os mais a arrumba
rem a restante equipage depois de um
pouco pouco a embarcação
de Carga arrumbarão com
nantes, garrafas e agua
ardente alem de dinheiro e
fazenda, e fazenda que encon
trarão disse mais
mais testemunha que nada
roubarão somente hum
prospetrave o arrumba
mento Manoel Joze de
Reis, sendo se conservava
vão como um observa
dor de fronte da Casa
delle equipage nada mais
lhe disse do costo lhe leo
sua juramento pela

Juiz dichan cumforme a
Ciban cassignou cum o
mesmo Juiz e queixoso
assignando a seu rogo Ma
nuel Ignacio da Silveira
por elle testemunha não
saber ler nem escrever
tudo juramde mim Ma
nuel Jose Soares Cordei
ro Escrivam que escrevy

Manuel Ignº da Silvª
Francisco Borges Ferr

Capitam Mor Joaquim Ribeiro
Ribeiro da Silveira hu
mm branco, casado, na
turall de Minas geraes
de presente morador nes
ta Villa, e idade que
disse ser sobre dita de mm
annos pouco mais ou
menos que vive dos seus
Rendimentos de suas Fazenda
sobre mm dita jurada aos
Santos Evangelhos em

Testa 1ª

nenhum livro delles em
que fosse sua mulher dizer
se tinha carga bigamal be
em cuja cidade vinha ao fim
que bem sabe adiramun
be sua delo uma mulhe
cia juramento que sabes
se lhe foi perguntado thesoce
que ella disse promettia
cumprir debaixo de ju
ramento que havia feito
sabe do auto nada
disse e lhe perguntado pelo
conteudo no auto de
corpo de delicto disse
de que fica relatado jura
to disse ser testemunha
que hua vez publica
mente ouvio a Manoel Jose
Novais vigario e Manoel
de Abreu ouvio a hua
vez a mulher de Manoel
de queiroz e que hora
não sabe se seguiram
ou não por q ouvio a que

/18

asperguntaram do roubo
indicado feito com es
te mesmo Libo, disse ma
is lhe testemunhas que
elles perguntadores em
contrando com aquelle
lo naporta delle testemu
nhas como destas tinis
veis carregado de armas
a posentarão as armas
nos peitos de quelle pozer
a pondurão diante do Co
ronel Lourenço sabinde
lhe testemunha vendo
similhante procedimen
to os reprendeo aaque
lles Reys soltarão ao
que pozo, esforamen
dose por esta maneira
Livrou-se aquelle pozo das
crueldades mãos de aque
les verdugos mandou ma
is dizer testemunha lido
a seo juramento pelo q
disse conforme com

cumo o que hindo de ser
to aceitou e assignou
com elle Juiz de paz hindo
hum perante mim elle
mesmo Joze Pinto de Carvalho
e Carvalho que escrevy

Borges
Joaquim Nobl. da Amaral
Franco Borges Pinto

Juramento.

Aos tres dias dames de Julho
de anno de mil oito centos e
trinta e oito annos nesta Villa
da Nossa Senhora dos Pra
zeres de Lages da Provincia de
Santa Catharina em Casas
de Residencia de actual Juiz
de Paz o Alferes Antonio Pe
reira Borges por elle me foi
dito que achando-se aprom
ptos feitos com as testemunhas
inquiridas que houve de man
dar fazer o juramento o que
assim determinando mandou
haver o dito Cumo e Sacramento

Manoel Jozé Pereira Cordeiro
que escrevy

15

Conclusão

Aos tres dias do mez de Julho
do anno de mil oito centos
trinta e oito em meu Car-
torio fasso estes autos con-clu-
sos ao Cidadão Antonio Pereira
Borges actual Juiz de Paz, pa-
ra nelles dar sua Sentença
como achar direito e Justiça
digo para constar fasso es-
te termo e Eu Manoel Jo-
zé Pereira Cordeiro que o
escrevy =

Concluzos em 3 de Julho 1838
com 200 reis —

O Sito Joaquim Antunes e Brigão
a prizão e Livramento, que pe-
de Manoel Jozé Nova e Como-
mentos nas penas de Citado no
Art.º 270, 193, 257 do Codigo
Penal obtiverão Lançamento
do Reo no Rol da Culpado

passe as ordens necessarias
para ser preso entregue
ao Juiz de Direito da Villa de Lages
12 de Agosto de 1838
Barros

Data.

Aos Quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e oito annos nesta Villa de nossa Senhora dos Prazeres de Lages em meu Cartorio por parte do Autor foi dito Juiz de Paz e Cidadão Joaõ Baptista de Barros me foraõ entregues estes Autos e com elles nada mais e nada do que para constar fiz este termo. E eu Joaquim Vaz de Siqueira Escrivaõ interino que escrevi.

Conta.

A B		2$590
Corpo de Delito		1$200
Certidaõ		2$000
Certidaõ		$150
Contradita		$150
Ch.ª		$000
Jmgamento		$000
		6$090
Pg. Direitos de Conta		$150
		6$240

Nº 15

Lages 22 de Nov.º de 1841

O Agente
Pinto

Guimaraes

~~Illm.o Snr.~~ Juiz de Paz 2.o

Diz Francisco Borges Fernandes morador nesta f.a q.e elle Supp.e tendo ao. negocio de fazenda seca emolhados na m.ma, foi p.e Manoel Jose Novais couteiro roubado na quantia de quinhentos mil rs, e como o Supp.e tem de propor hum Libelo de reivendicaçaõ a mulher do dito Novais p.a satisfaçaõ do dano p.e ser esta Erdeira do Supp.e do ter este falecido conforme o Art. 29 do Codigo Penal: naõ o pode propor sem q. se proceda os meios conciliatorios. Porisso requer a V.S.a se sirva mandar q.e seja a dita Maria Anjelica citada p.a na pr.a audiencia deste Juizo se conciliar com o Supp.e; e naõ se efectuando esta dança ao Supp.e os percizos termos p.a com elles requerer em Juizo competente, ficando a Supp.da Anjelica desde logo citada p.a responder ao mencionado Libelo na pr.a audiencia do Juizo Municipal desta f.a de q.e se passara ao Supp.e emediatamente certidaõ conforme o Art. 7 da Disposiçaõ Provizoria acerca da ad.mi= nistraçaõ da Justiça Civel. E.R.M.ce

Cite-se p.a a primeira audiencia Lages 30 de Fev.ro de 1845. Silveira

a.to S.e Silva deferir na forma requerida

Certifico em abaixo assignado Official de Justiça, que citei na Villa á D. Alberia Angelica Coelho, por todo o Conteudo do Aditamento, e Despacho, do que fiz com bem sciente, e vindo fé. V.ª de Lages 2 de Outubro 1841.

D. 400.

Candido José Maria

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que citei a D. Alberia Angelica para a primeira Audiencia do Juizo Municipal falar a um Libello que lhe poz Francisco Borges Jun.r do que fiz bem sciente. V.ª de Lages 4 de Outubro de 1841.

D. 400.

Manoel Francisco

Manoel Francisco Vidal Escrivão do Juizo de Paz desta Villa de Lages, etc. Certifico

Certifico que revendo o meu Cartorio nelle encontrei das Audiencias deste Juizo

Juiz, e elle aos talhas
dezaseis dias estando o dito
meo de audiencia, elo
dito Juiz, forma, e modo,
maneira seguinte, Termo de abertura
Audiencia aos vinte
de Outubro de mil oito
centos, e quarenta
e hum = aos vinte
dias do mez de Outu
bro de mil oito centos
e quarenta e hum an
nos, nesta Villa de La
ges, em casas de Resi den
cia do Doctor Juiz de Fora João Cho
mem de Silva, Cidadão
Brasileiro, e Juiz de
Paz nesta Villa de La
ges aonde eu Escrivão
de seu Officio vim, e
sendo ahi presente
o Juiz, e mais Procuradores
que nella requereo,
sendo estava o dito
Juiz, em Audiencia Publica,
e geral audiencia ai;
e nella sendo presente
os Francisco Borges Ten
reiro de Araujo e sua
molher Dona Francisca
da Costa Maria Angelica
Coelho para fazerem
as vistorias de que trata
os artigos pelo modo
feito pelos seus Juizes

fallecido marido, ao
mo mortar pelos Do
cumentos juntos; e en
trando o Juiz, a Juiz
dever de conciliar as
partes, não o pôde con
seguir de maneira
alguma; ficando o
Direito salvo para
qualquer das partes
requerimento no Juizo
competente. Pelo
forma houve o Juiz
por não conciliados;
e por não saberem ou
o Réu dizer ao João Cha
noel Coelho que a sua
rogo assignasse, em
que assignarão com
o Juiz e o Promotor Pu
blico dos Auditorios,
e todos presentes mi
Manoel Francisco
Silva Escrivão que
o escrevi = Silva = Ca
dido José Maria
Antonio Borges Fer
nandes = João Cha
noel Coelho = E não
se continha mais cou
sa alguma, e nodito
Termo de Audiencia;
que bem, e fielmente

fielmente do proprio
seu extrahi o presente,
o qual lhe entrego
em mão da parte, e
por conter tudo achar
conforme com seu
escrito, e assignei
nesta Villa de Santa
Senhora dos Prazeres
da Lage, Comarca
do Norte da Provin-
cia de Santa Catha-
rina, aos quatro dias
do mez de Outubro
do anno do Nas ci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oi-
tocentos cincoenta e
hum annos. E eu Ma
noel Francisco Silva
Escrivão que o escrevi
e assignei.

Manoel Francisco Silva

Reconhecido e consentaneo 588
do proprio e escrivão do Juiz 150
Juizo de Paz Manoel Fran.co 600
Francisco Silva 400
Soma 1738

Recebi a quantia
supra em moeda corrente do Imperio

Aos onze de Outubro de
mil oitocentos, e quo
renta e hum annos nesta
Villa de Lages, em casas de
residencia do Cidadão
Brazilio e Marechal
de Campo Lima e Silva Juiz de Paz
municipal deste Termo na
Villa, que fazendo este
commigo Juiz infrascripto
e perante as testemunhas
adiante nomeadas, e
feitos pelo Juiz as Procu
rações, que nella se
mencionão. E logo ahi
compareceo Francisco Bo
ja de Fernandes, perante
mim, e as testemunhas
Maria Angelica Bo
chada, e logo ahi
Audiencia respondeo
a mesma Autora; e exa
minada debaixo do
dito de Verdade, e Sup
plicada de Direito
deu a Parte, que
prova, e logo ahi
das as Sentenças, foi
mi Bernardo, Escri
mo do Crime, e Civel
Manoel Vieira Braga,
Capitão Ignacio de
dos Anjos, e Joaquim
Rodrigues Guimarães

Para na forma marcada
da audiencia deste Juizo
de fora, e da supplica
cada para a Relação;
que sendo ouvido
feito de tudo Juiz ausen
te de officio, e man-
dando-o arrazoar adi-
ta Relação Ecclesiastica
Cathedral Portuense
do Juiz, que alli exerce
Jurisdicção dúvida fé
tal comparecido ama-
nhã = E logo pelo
mesmo Juiz foi dito
que visto o
mesmo feito mandava
fosse continuada
a mesma quantia,
por Bandos deste Juiz
ro, que nos Officios acu-
tumados, para ás partes fa-
zer, e requerer seu Direi-
to; e requereo Senhor
Juiz Municipal en-
tão lhe continuasse o auto
de Vistoria com vista para
sua alimentação a conhecer
se para poder continuar
o mesmo Processo, con-
dendo-se lhe descontados
de dilação, visto ou de
maneira alguma, mulher,
a tende Testemunha não fa
dar parte de absencia, ou
barriamentos, ento
tem a não Testemunha
parte, em Bando de

Juiz de Direito, e
Juiz de Fora do dito
Juizo a Juizo Defensio. E
não avendo quem na
sua presença Deva Jur
Sentença, nem cabida
a Audiencia, em ar
Dou Jaur os autos com
Vista ao Re; e pone ta
não cobrecervem pe
Dia a João Manoel Cor
Rea que assim o faça
assina de, nas Partes re
Querentes como Juiz,
e todos Juramente mim
Manoel Francisco Lis
ca Escrivão que o escrivi
Lima = Francisco Bor
ges Fernandes = João
Manoel Coelho = E a
da mais dicontente em
dito termo de Audi
encia, que respofei
Por todo o Juizo a
da lançada. Donumo
entrahi, e aqui me as
signo. Eu Manoel
Francisco Lisboa Escri
vão que o escrevi.

Vista.
Faço Juiz de Direito
do Juizo de Fora
Segunda Instancia

Deu a entrada em 10 de [illegible]

Villa de Lagos, em
meu Cartorio faço
este auto conclusão
a Ré Maria Jorge
rica Coelha Lima adi-
cação de cincoenta dias,
para nelles dizer o
que for a bem de seu
Direito, do que para
constar faço este auto
no. Eu Manoel Mar
ques Coelha Escrivão
que escrevi.

Vista com Os dois
de Dilação.

Mto Snr. Juiz Municipal Re-
quer a Ré fal Sa que para seguir a
Cabessa da Comarca para se a con-
selhar perceira que Os Sa mande vir
a sua presença Jose Joaquim d'Oli-
veira Os Testemunhas no presente
Processo para ser Espriguintada
no seu Juramento do que

E. R. Mce

Datta

Aos nove dias do mez de
Outubro deste Coitoc-
tos e quarenta e hum annos
nesta Villa de Lagos
em meu Cartorio
me foram dados estes au-
tos pela dita auto por
parte da Ré Maria

Liana Angelica Costa
com a sua resposta tres
folhas digo resposta outra,
de que para constar faço
este termo. Eu Alva-
no de Francisco Silva
Escrivão que o escrivi.

Termo

Logo nomeou ao Autor,
e como, fez estes autos
conclusos. De que para
constar faço este termo.
Eu Alvano de Francisco
Silva que o escrivi.

Vista

Escrivão, intime as testemu-
nhas do dia 7 do corrente aos dez
partes, e os procuradores
Lages 4 de Novembro de 1841

Sousa

Data

Aos quatro dias do mez
de Novembro de mil oito
centos e quarenta e hum, nesta Villa
de Lages, em meu car-
torio me foram entregues
estes autos pelo Escrivão

por parte do Juiz Mu-
nicipal Interino do Ju-
izo Municipal Albu-
terias José de Sousa Cou-
tinho Dantas Maia,
disque para Contrafa-
zer este Juiz Mu. Albu-
querque Francisco Silva
Leitão que o jurou.

Certifico mandou Sua Mercê
abaixo assignado que
citasse a Testimunha,
constante, em duas vezes
fizesse para dar auto
de Contente, sendo um
ao acto a parte, com
forme o Despacho
do Juiz Municipal
Albuterias Jose Couti-
nho, disque se acharão bem
scientes, disque dou
fé. Pedro de Lara Silva
Pereira 1844.

Manoel Ferreira

Contestada.

Aos Dezoito dias do Mez de No-
vembro deste anno de mil oito cen-
tos e quarenta e quatro nesta
Villa, em casa de Residencia

1$200

da Provedoria da Cidade das Mattas Geraes de Sorocaba, Juiz de Paz desta Villa, a onde em seu impedimento do seu cargo ao diante nomeado vier, para effeito de Inquirição a Testimunha; cujo seu nome, cognome, naturalidade, estado, idade, costumes, e mais ordens, he o seguinte, do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Francisco Pinheiro o escrevi.

Joze Joaquim de Oliveira Coutinho Braga casado, Natural de Sorocaba, idade trinta e oito annos, que disse ter pouco mais ou menos, o que vive de seus bens. Testimunha jurada na forma do Juramento dos Santos Evangelhos, em cujo seu poder lhe foi dado pela mão Direita sob cargo do seu Real Gráo prometteo dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e sendo lhe lido o seu Juramento disse Sim Juro, e assignou

Lembrava, e perguntado
lhe foi mais, o que depois
de ter jurado a primeira
vez prometteu cumprir, e
do Costume disse nada.
E sendo-lhe per
guntado donde elle teste
munha não tem lem
brança do que diga lem
brança de tal juramen
to, e disse mais que ha
quatro ou cinco annos que
lhe escrevi, e disse mais
que poderia ser que
se disse a outros que assi
gnasse a sua rogo po
rem que não se lem
bra, e mais não disse, e
lido o seu juramento
por achar conforme
assignou com o Juiz,
as partes, e esta por não
saber escrever pedio a
João Manoel Coelho
que este por ella assi
gnasse todos perante
mim Manoel Fran
cisco Silva Escrivão que o
escrevi.

Pinto

Jose Antonio de Oliveira
Francisco Borges Teixeira
João Manoel Coelho
Pimentel
Adolfo dias da Cunha

dores de Novembro
de mil oito centos e
quarenta e sinco fa-
zendo parte da Villa de La-
ges, em nome do Cartorio
pertence a este auto o ap-
licado de D. Maria
Angelica Coelho, de
que para constar
o escrevi. Eu Ba-
no de Francisco Silva
Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz Maria Angelica Coelha, que ella Supp.e pertende que V.S.a mande ao Escrivão desta Caza com vista o Processo contra o falecido Manoel Jose de Novais em que he reo, Franco Borges Fernandes Autor, com Sessenta dias de dilação. contados da data de hoje, visto já estar reprogentado a testemunha Oliv.a juntando este aos autos para constar

E R.e M.ce

Passe vista com
a dilação do costume
Lages 8 de Agosto de 1841

Termo de Vista

Logo nam mostra
pertencente, e para fazer de-
go e para constar fiz esta Vista
de Lages, em mesma Cidade
Cartorio 8 de outubro de
Conclusão até aqui

Maria Angelica Co-
elho, despesa para
constar faço este ter-
mo. Eu Manoel
Francisco Silva Es-
crivão que o escrivi.

Vista que lhe dou Deferido
de 1821.

De Intimada
Sou a vista dos
autos de Libello de
mil oitocentos e qua-
renta e dous movida
de Lages, em que são
Autor e Ré partes, e
tudo o mais que
Procurador Do Réo disse
a Angelica Coelho
Carlos Soares dos Santos,
digo para constar
faço este termo. Eu
Manoel Francisco
Silva Escrivão que o
escrivi.

Diz Carlos Soares dos Santos Procurador bastante de Maria Angelica Coelho como mostra pela Procuração junta, q. P.ª lhe mande dar o Suppl.e assignar quatro dias de sua Constituinte na Causa de Libt.e de Reivindicação q. lhe move P.e este Juiz Fr.co Borges Fraz. pertence q. P.ª M.ce lhe promette fazer. Ao que mandou o Suppl.e e conteste termo de despondibilidade na forma da Lei, e pratica P.r Santo

P. a V. S.ce Sen.r Juiz Municipal. Laje 28 Fevereiro 1842 Soares

Concedo o tempo requerido. Laje 28 de Fevr.o de 1842 Souza

Termo.

Termo de Responsabilidade

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e quarenta e dous annos nesta Villa de Lages, em meu Cartorio compareceo Carlos Soares dos Santos Procurador da Ré Maria Angelica Coelho, e reconhecida de mim Escrivão abaixo assignado, disse que elle me havia dado hum Termo de Responsabilidade, com a forma e clausula requerida no artigo 1ª, obrigando-se em tudo ás penas da Lei; e do como assim o disse e obrigou para constar mandei elle Escrivão fazer este termo em que assignou. Eu Francisco Silva Escrivão que o escrevi.

Carlos Soares dos Santos

Procuração bastante em mão, que faz Maria Angelica Cunha

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e seis aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de Lages, da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, compareceu presente Maria Angelica Cunha

Reconhecida pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador es nesta Villa, Carlos Soares dos Santos, e Capitão Faolito Dias Navarro

todos os seus poderes, por Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Autor, ou Rèo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, herancas dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, va-

riar de huma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer lícito juramento, e fazê-lo prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de supeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, apellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seo vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas a quem competir, tratar de conciliação, para o que lhe dá os poderes illimitados assistindo com esta a toda a ordem, e figura de juizo, e fóra delle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instramento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reservalioso tudo quanto fizerem a nova citação, havendo por firme e vaencargo da satisfação que o os seus Procuradores; a quem releva do de que dou fé, faço este direito Outorga. E de como assim o disse, Instrumento que assigna.

por não saber escrever Guilherme Richen com assignando Manoel Borges Coelho em Manoel Francisco Lisboa Joaquim Ferreira Pereira Diogo Fabrini Junior e Antonio Joaquim Ferreira Lisboa Junior Publico Tabellião

Antonio

Joaquim Ferreira Pereira Diogo

Guilherme Richen

Nº 106

Sg. 120 reis de Sello

Lages 26 de Fev.º de 1842

Gonzaga

Contrariando o falso, elaborado Lib.º f.º 2.º diz a R.ª Maria d'Angelica Coelho contra o Autor Francisco Borges Fernandes nesta inad.ª forma de Dir.º

C. J. 6.

P. que o fal.º Manoel José Novaes Marido da R.ª sempre foi homem de credito, e reconhecido conceito, não sendo P.ª T.º e capaz de roubar a pessoa alguã.

P. que d.º fal.º não ajuntou, nem p. outro algú modo coadjuvou a seo cunhado Manoel Antonio Coelho na d.ª cauza do crime que lhe foi arguido, e he; q. elle com effeito cometeo o que a R.ª ignora, se em entrou dentro da Igr.ª de N.ª, em q. lhe roubou cousa alguã, o que bem reprova com o Doum.º f.º 6 inque f.º 7 junto pelo m.º A.º, em o qual atesta o Capitão Mór que fora d.º M.el Ant.º Coelho, q. entrou nas obras d.ª caza, não diz que fora o fal.º Novaes, sendo q. T.º falso q. se exprima no T.º Art.º do Lib.º e aquelle Doum.º contra produzido a favor da R.ª

P., e he mil vezes falso dizer o A.º no 1.º Art.º do mencionado Lib.º, que o fal.º Novaes fora as pedras brancas que ali roubara a Rafael Mendes de cauo; P. quando servindo o d.º fal.º sempre nas filleiras da Legalid.ª quando esta Prov.ª revoltou, foi P. isso nomeado p.ª acompanhar hua g.ª de Escolta que marchou a esse lugar comandada pelo Alferes Joaq.m Borges, de-

destinada a fazer evacuar o ajuntam.to de Rebeldes
de Bemfica q.e nele estavão em continuar
hostilid.es aos habitantes, chavendo entáo alguns
tiros por ord.m do Com.te, nem offd.s ordes, nem
depoe indicar as certo q.m ordera, p.r ser amenis-
nada escolta composta de tres homens, cahi sepõ-
de ao par do Rafael que táo bem ali estava.
se algú prejuizo lhe soffreo náo foi culpado o fa-
lecido Madrido da R., que ó lhe cumpria seguir
as ord.s do Com.te inada m.s

P.o que táo bem lé falso dizer o d.t. na 9.ma f.a que o
ffd.o Madrido da R. e seu cunhado fingindo andarem
emsolig.a oprenderáo, lhe meteráo hú frabuco aos pei-
tos p.a o matarem, p.r que se d.t. foi preso numa ocasi-
ao. foi p.r haver tomado o partido Rebelde, tornan-
dose hú capital ignimigo dos habitantes legaes,
tanto isto se prova que o General Labatut, o fez
exportar p.r este m.mo crime p.a a V.a Nova do Prin-
cipe, ou S.to Ant.o da Patpa, e no fald.o na náo em
que oprezo segundo as ordens que tinha dizou
de o conduzir á prizáo a instancias do Cap.m mor, foi de-
baixo da condiçáo delle lhe fazer como de facto
pes tirar as divisas dos m.os Rebeldes, comque táo
publica como ducaradam.e se apresentava a fac-
da legalid.e, o que o mencionado Cap.m mor occultou p.r
táo franca.e lavrou o gravoso papel f.o p.r Juiz
da Camara Municipal que nem hua authorida-
tinha p.a isso.

P.o que o processo desta emd.e hé nullo, p.r ter sido orga-

organizado notempo da Revolução da Prov.ª contra as
Ordens do Gov.º, que determinou parassem todos os negó-
cios judiciaes durante o referido tempo, ej.ª se conto
o praticasse, seria todo esse procedim.to havido p.r nulo
e de nenhú effeito; porem

P.º que o A.t reprovenção, emmancomonado com o Juiz
de Paz que então era Ant.º Per.ª Borges, não o fal.º
Marido da R. que andava em Serv.º, arranjarão
o d.º Processo para enquietar a dem.te fal.º, e hoje a R.
afim de lhes ozurpar os 500$rs que injustam.te pede
p.r esta acção, nog não encontrou defensão.r, em-
vazão daquele Juiz ser tão bem Votado, como he
sabido, tanto que inda hoje reacha fugido desta
V.ª, sendo G.r Pr.te am.r, e dos seus no partido, e como taes
ignimigos do Marido da R. que seria natural.te
contra elles, contra seu igual naturalm.te

P.º que ainda he m.to nullo o d.º Processo p.r que o A.t não
só não assignou a folha 8.ª Requisa f.ª 6 onde
que era obrig.do pelo Art.º 78. do Codigo do Processo
Criminal, como tão bem não satisfez a determinação
do Art.º 79.§6. do m.mo Codigo; deixando de declarar
o tempo, e maginado Crime que diz cometido pe-
lo fal.º Novaes; se elle foi de dia, denoute, aque
ora foi perpetrado, e emfim todas as circunst.as
exigidas pela Lej.

P.º que a pronuncia f.ª 19 he tão bem nullissima; visto
que alem do que fica articulado em desattenção do

do proceso, aonde que as Testemunhas compromitadas em seos depoimentos, os fail Juiz lhe não importou com-
isso q. cumprir e guardar o que determina o Art.º 96 -
do mencionado Codigo: elas juraraõ todas falço, como
se observa das declaraçaõs que fez Joze Antunes de Olive.
respondendo a f.25 q. requerem nem ao menos o A. sabia
o nome, ou se lhe lia, escrevia, o que palpavelm.
deixa contendo que tal Test.as não juraõ, mas sim
mais affirmo, e que o Juiz comentio nisso falsid.e em
dois depoim.os; sendo do Proceso o dador conque o
falço A. pretende ganhar a R. os 500$ cont.os da
R.am fim, he claro achar-se sem prova q. torne feliz
a sua tentativa.

Pede em Jr. negaçaõ, e protesta
convencer afinal.

P. que visto termos em onde Dr.a vista dos Autos
se hade julgar esta causa, e o A. carecedor de
acçaõ, absolvendo-se a R. despedido, condenando-se
ao A. nos abonos das custas com litigante de boa,
com odio. de haver delle afinal todos os prejuizos,
perdas, danos que lhe causar Jr. ser devido.

E. R. M.

P. Nr.

Como Procurador Carlos Soares dos Santos

De Juntada

Conviniendo todos
dos en declarar
Domicilio en estos
expresados autos
en Villa
de Lagos, en una
Casa Con Puerta a
estos autos a peti-
cion, de Derecho, e-
he hago saber al di-
ante Sedegine, dega
para Con, tan fa-
es el Juzgo. Escriba-
no Francisco Sal-
va Escribano que va-
y Entre

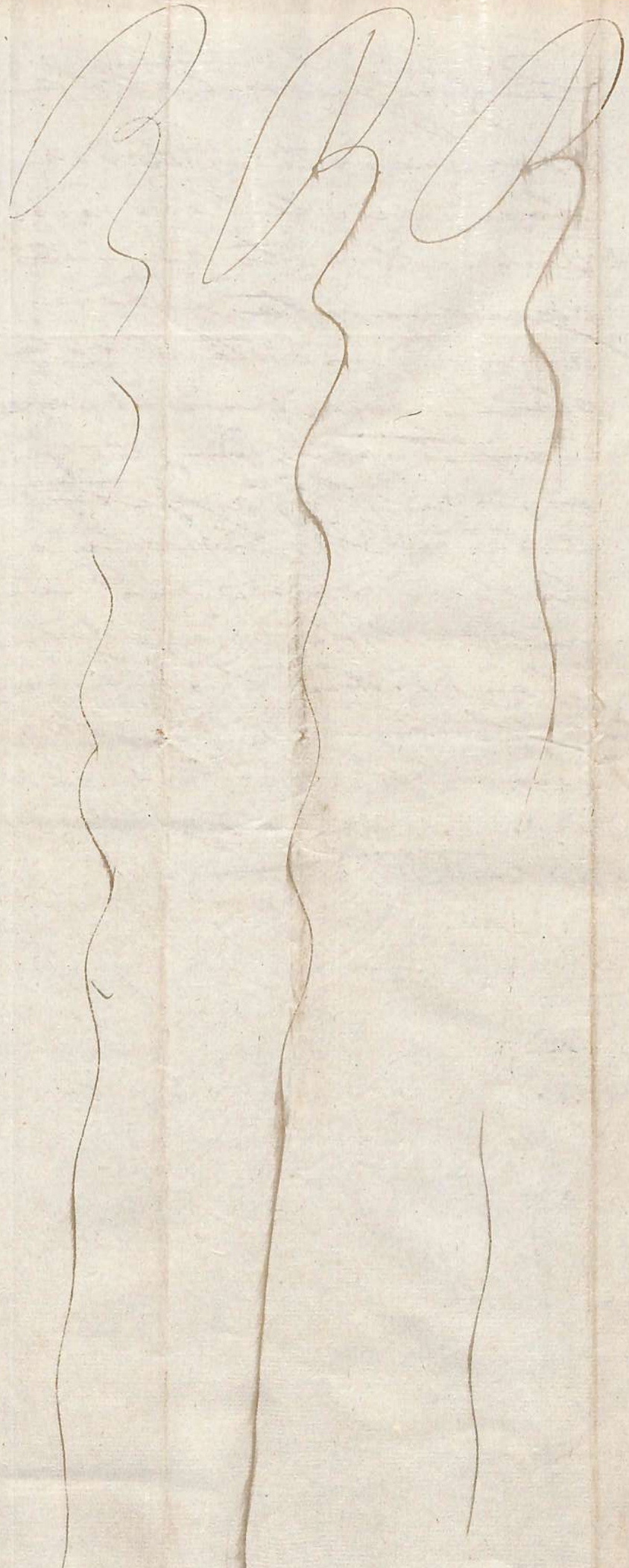

Illmo Sr Juiz Municipal

33

Diz Francisco Borges Leite morador nesta
S.a q Me suppp.e tendo proposto acção de Libello di
vel a Re. Maria Angelica herdeira do finado Manoel
Soares para pagar as aspritis façaõ do damno re-
sultante do delito feito por odito finado como
mostra pelos dicumen.tos Juntos e a sentença do
m.mo Autos e tendo a Re requerido a V.M.e hum
prazo rezoavel da lei para contrariar o libelo e
tendo içidido odito prazo por isso o supp.e requer
a V.M.e se sirva mandar fazer com vista os autos
a contrariedade do libelo the q o supp.e possa
inquirir as testemunhas do libelo ficando es-
rado com prazo para diçizaõ das reforma da lei
por estado da Revoluçaõ p.r tanto.

P. a V.M.e se sirva
mandar fazer com vista na
forma requerida.

E.R.M.

P. a V.M.e pedido e.a d'Alcaçoba
22 de Fevereiro de 1842

Souza

Duvida.

Diz o Tabelião nomeado
desta Villa, e seu
termo, que tendo
sido procurado pelos
Convocados ao Auditor
Francisco Borges Fer-
nandes, para
lavrar o Termo
de Juramento
Francisco Silva Lemos
não quer ajuramentar.

Visto aos 28 de Outubro
de 1842.

Data

Aos dez dias do mez de
Abril de mil oitocen-
tos e quarenta e dois
nesta Villa de La-
ges em meu Cartorio
por parte de Francisco
Borges Fernandes me
foi entregue este
auto de suspeição para
passar, e lavrar o Termo
Eu Elias Manoel Fran-
cisco Silva Lemos

Declaração

E logo no mesmo dia mes e anno em a Villa de Lagos em meu Cartorio e perante as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas Manoel Mathias José de Sousa, do que para constar faço este termo. Eu Manoel Francisco da Silva Escrivão o escrevi

Cruz

Conferencia e concerto feito ao termo retro do seu original, do que para constar faço este termo em que assigno. Lagos 17 de Abril de 1852

Sacerdote

Visto em correição. V.ª de Lagos 1.º de Dezembro de 1859.

Henriques